

PORTARIA Nº 206/GABS/SAP, DE 19/03/2020.

“Estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, e na Instrução Normativa da SEA nº 4/2020, dispondo sobre a possibilidade de trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, em caráter excepcional, temporário e emergencial, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19).”

Considerando os termos do Decreto n.509, de 17 de março de 2020 e o disposto no Decreto n.515 de 17 de março de 2020;

Considerando a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

Considerando a vulnerabilidade a que estão sujeitos os servidores, funcionários e estagiários que laboram junto a sede da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa; e

Considerando as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 22168/2020, resolve:

Art. 1º Com o objetivo de evitar a propagação do COVID-19 reduzindo a interação social de pessoas, e seguindo as orientações do Chefe do Poder Executivo, ficam instituídos em caráter temporário, excepcional e emergencial, o trabalho remoto e a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), exclusivamente que se enquadram nas hipóteses do Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Para fins desta resolução considera-se:

I - trabalho remoto: constitui a modalidade de prestação da jornada laboral em que o servidor executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas da SAP, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação;

II - flexibilização da jornada de trabalho: constitui a determinação de escalas para trabalho presencial no regime de revezamento nos horários matutino e/ou vespertino.

Parágrafo único. O trabalho remoto não constitui direito do servidor, sendo exclusivo para o período e nas hipóteses a que alude o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A realização da jornada laboral na modalidade trabalho remoto de que trata esta resolução será autorizada pela chefia imediata do servidor, que deverá considerar:

I - a continuidade regular das atividades do setor;

II - a possibilidade da realização do trabalho remoto, ou flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 4º A solicitação de trabalho remoto deverá ser encaminhada pelo servidor, exclusivamente por e-mail, à chefia imediata, devidamente motivada e acompanhada da documentação comprobatória, nos termos que prevê o Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020.

Parágrafo único. A chefia imediata, fazendo constar sua anuência expressa, encaminhará o e-mail recebido à Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), para controle, e posterior homologação pelo Diretor de Administração e Finanças da SAP.

Art. 5º À chefia imediata caberá:

I - autorizar os servidores que exercerão jornada de trabalho de maneira flexibilizada, nos termos do art. 4º, ou como trabalho remoto;

II - pactuar com o servidor o plano de trabalho especificando:

a) as tarefas a serem realizadas;

b) as metas e, se for o caso, os respectivos prazos de entrega.

III - acompanhar a realização das tarefas do servidor no cumprimento do pactuado;

IV - solicitar a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN), por meio do endereço eletrônico getin@sap.sc.gov.br, o acesso remoto dos servidores sob sua chefia às pastas de documentos do setor, relacionando nome completo, CPF, e e-mail funcional de cada um deles, bem como a relação das pastas a que terão acesso, nos moldes já praticados preventivamente pela GETIN.

Art. 6º Constituem deveres do servidor em trabalho remoto:

I - atender às convocações para comparecimento às dependências da SAP sempre que determinado pela chefia imediata;

II - estar acessível e manter telefone de contato permanentemente atualizado e ativo;

III - consultar, durante o horário de trabalho, seu correio eletrônico institucional e demais sistemas administrativos sob sua responsabilidade;

IV - manter a chefia imediata informada sobre a evolução do trabalho, bem como indicar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V - retirar processos e demais documentos das dependências da SAP, quando necessário, somente mediante registro junto ao setor detentor do documento, responsabilizando-se pela custódia e devolução ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata;

VI - informar a chefia imediata acerca de dificuldades técnicas em acessar os sistemas, de forma que possam ser contornadas com a máxima brevidade.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres elencados neste artigo, o servidor poderá ser excluído do trabalho remoto, sem prejuízo da apuração de sua reponsabilidade disciplinar.

Art. 7º O registro de frequência deverá ser preenchido com a justificativa “trabalho remoto - Decreto 509/2020”.

Art. 8º Não será devida a indenização ou o reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.

Art. 9º A realização de atividades em período superior à jornada de trabalho não implicará no pagamento de horas extras ou na formação de banco de horas.

Parágrafo único. Fica vedado o pagamento de horas extras na hipótese de trabalho remoto e na flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 10 As disposições desta portaria não se aplicam às atividades finalísticas desta pasta, ou que tenham relação direta com estas, pois imprescindíveis e essenciais aos serviços prestados pela SAP.

Parágrafo único. Ficam excetuadas as hipóteses contidas no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, que poderão proceder conforme art. 4º desta portaria.

Art. 11 Ressalvadas as medidas mencionadas no Decreto Estadual nº 509, de 17 de março de 2020, nesta portaria e demais orientações que porventura venham a ser expedidas, o funcionamento da SAP seguirá normalmente, estando os agentes públicos nela lotados e/ou em exercício convocados a trabalhar.

Art. 12 As disposições desta portaria aplicam-se, apenas no que couber, ao período estabelecido no Decreto nº 515, de 18 de março de 2020.

Art. 13 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 661150